

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 200699
21 Jan 2002 - PAGINA 1/22
Emiss. R\$ 16,00



3o. R.T.D./RPJ
João Batista da Silva
Emprego Autorizado
CPF 359.822.483-68

ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINDI EMBALAGENS-CE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º. O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINDI EMBALAGENS-CE, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas indústrias dedicadas à fabricação de papel, papelão, celulose e embalagens em geral, sendo estas últimas resultantes de matérias primas das mais diversas origens, integrantes do Grupo 11 - Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça da Confederação Nacional da Indústria, instaladas na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais.

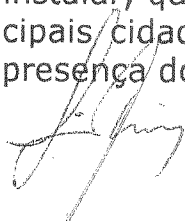
Parágrafo único. As referências: SINDICATO DAS INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E EMBALAGENS EM GERAL, SINDICATO e SINDI EMBALAGENS-CE, se equívalem.

Art. 2º. São objetivos do SINDICATO:

- a) representar os interesses individuais dos seus associados e os coletivos da Categoria Econômica, perante as autoridades administrativas e judiciárias;

3º. HTD/PPJ
João Faustino da Silva
Emprego Autorizado
CPF 360.22.483-80

- b) celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- c) colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;
- d) Firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias referidas no "caput" do art. 1º, deste Capítulo;
- e) promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
- f) apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- g) fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
- h) instalar, quando necessário, delegados representantes nas principais cidades do interior do Estado, tornando mais objetiva a presença do SINDI EMBALAGENS-Ce;

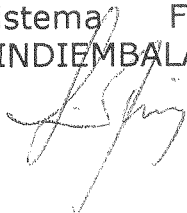


3o. RTD SPJ
João Paulo da Silva
Estimador Autorizado
CPF 348.827.456-45

- i) promover treinamento ou qualquer outra forma de evento a ser realizado com o concurso de pessoal técnico mantido pelo Sindicato ou pelas Instituições do Sistema FIEC para esse fim e/ou contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- j) estabelecer, por si ou por adesão à Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos individuais trabalhistas, de comum acordo com a respectiva representação laboral.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter, por si ou em parceria com a Federação das Indústrias, serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- d) observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- e) sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do Sistema FIEC, que favoreçam o segmento do SINDI EMBALAGENS-Ce.



Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A toda empresa idônea que exerça a atividade econômica de fabricação de papel, papelão, celulose e embalagens em geral no Estado do Ceará, assiste o direito de poder se associar a este Sindicato e indicar junto a este o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º Entende-se por embalagens em geral a atividade industrial ligada à fabricação de qualquer tipo e natureza de acondicionamento que utilize como insumo principal: vidro, metal, plástico, resina, papel, papelão e outros.

§ 2º Não serão abrangidas na categoria econômica do SINDICATO as empresas que exerçam preponderantemente a atividade gráfica, a fabricação de formulários contínuos, de editoração e de formulários burocráticos administrativos, por já constituírem categorias econômicas com representação sindical própria.

Art. 5º. Constituem-se, também, direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações;
- b) apresentar proposições do interesse da Categoria à Diretoria, devendo ser observado o prazo máximo de 03 (três) reuniões para deliberar à respeito da matéria, salvo, quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter de urgência;
- c) votar e ser votado para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas no regimento eleitoral próprio;

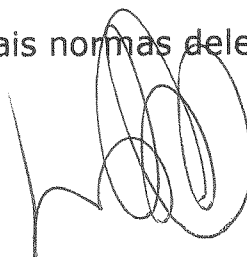
3o. RTD MPJ
João Paulo da Silva
Secretaria Municipal
CPF 028.000.000-00

Art. 6º. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembléia Geral a ser interposto por associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento do fato.

Art. 7º. Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica deste Sindicato.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) pagar a mensalidade que for fixada pelo Conselho de Administração por proposição da Diretoria Executiva;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado e acatar as suas decisões;
- c) desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito e nele, regularmente investido;
- d) desincumbir-se das missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento industrial da categoria econômica;
- f) não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- g) respeitar, em tudo, a Lei e as autoridades constituídas;
- h) cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.



J. R. T. R. P.
João Carlos da Silva
Escritório Antares
CPF 360.011.483-13

Art. 9º. Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) deixarem e comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem as decisões da Assembléia Geral, em suas decisões soberanas e as deliberações emanadas da Diretoria Executiva.

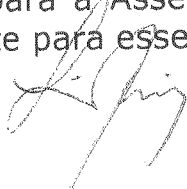
§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados que:

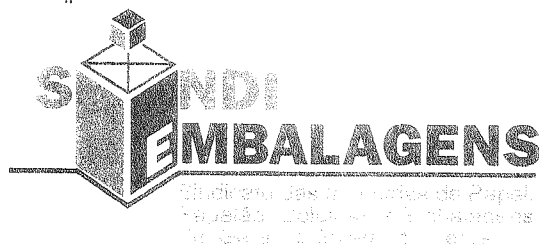
- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, forem considerados elementos nocivos à entidade;
- b) por motivo injustificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses o pagamento das suas mensalidades.

§ 3º As penalidades serão propostas por qualquer associado e submetidas à apreciação da Diretoria Executiva a quem cabe a decisão de aplicá-las.

§ 4º A aplicação das penalidades constantes da alínea "a", sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





3o. RTD RPJ
João Batista da Silva
Escritor Autorizado
CPF 358.612.453-60

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas, resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva.

§ 1º No caso de perda de cargo na Diretoria Executiva por motivo descrito na alínea "a" do § 2º do artigo 9º, desta norma, a exclusão dar-se-á de forma definitiva, assegurado o amplo direito de defesa;

§ 2º Quando a punição decorrer da situação constante da alínea "b" dos mesmos § 2º e artigo 9º acima referidos, a reabilitação dar-se-á pela liquidação dos débitos das mensalidades em atraso, não podendo haver a reincidência, sob pena da exclusão definitiva.

Art. 11. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, prazos, impugnações, recursos e posse dos eleitos, obedecerão as normas contemplados no Regulamento Eleitoral a ser elaborado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

a) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número total de associados, em primeira convocação e, em segunda, após 01 (uma) hora da convocação anterior, pela maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral Ordinária, que será feita 08 (oito) dias antes da sua realização, acontecerá até o 4º (quarto) mês de cada ano civil para a aprovação das contas do exercício anterior e deverá ser efetivada através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINDICATO ou afixado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na Sede social do Sindicato e com a remessa de cópia, com Aviso de Recepção (A.R.), a todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

3º. RTD-EPJ
João Furtado da Silva
Exercício Autorizado
CPF 330.421.442-88

§ 2º A Assembléia Geral Ordinária, convocada para a realização das eleições do SINDI EMBALAGENS-Ce, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, obedecerá ao que dispuser o Regulamento Eleitoral.

Art. 14. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada com as mesmas prescrições anteriores, salvo quanto ao prazo da convocação que será de 03 (três) dias, nos seguintes casos:

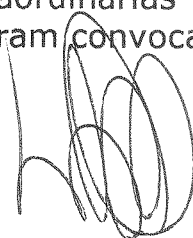
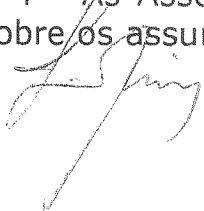
- a) quando o Diretor Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/3 (um terço) do seu total, os quais especificarão, detalhadamente, os motivos da convocação.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo de requerimento na secretaria da entidade.

§ 2º Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de suas decisões serem consideradas ineficazes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos que promoveram a sua convocação.

§ 3º Na falta da convocação, pelo Diretor Presidente, no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

§ 4º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas.



Dr. Rômulo
João Carlos da Silva
Presidente do SINDI EMBALAGENS

Art. 15. As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão conduzidas pelo Presidente do SINDICATO e, em caso do seu impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas por votação nominal e, por maioria simples, admitindo-se o voto por aclamação.

b) DA DIRETORIA EXECUTIVA

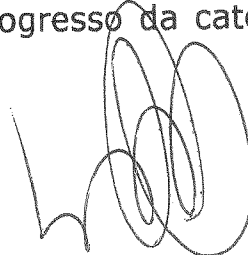
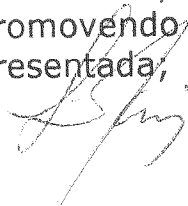
Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Sindicato e será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, facultada a reeleição de seus membros para os mesmos cargos, apenas por um novo período subsequente, escolhida dentre os associados em condições de votar.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta de::

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Administrativo
- V - Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
- VI - 02 (dois) Suplentes

§ 2º São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) dirigir o SINDI EMBALAGENS-Ce de acordo com o presente Estatuto e de acordo com as deliberações emanadas da Assembleia Geral, zelando pela administração do seu patrimônio e promovendo o bem e o progresso da categoria econômica representada;



3º R.T.D. RJ
João Paulo do Silva
Escritório Público
CPF 369.227.432-00

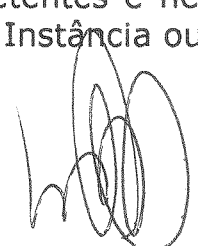
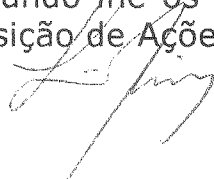
- b) elaborar o regulamento eleitoral e as demais normas internas necessárias ao seu funcionamento;
- c) aprovar e disciplinar a instalação de delegacias ou representações fora da sua sede social;
- d) anualmente, apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como da prestação de contas do exercício findo;
- e) agilizar os casos que, embora da competência da Assembléia Geral, não possam, pela sua urgência, aguardar o decurso de prazo para a sua convocação, devendo as decisões serem submetidas na próxima convocação da Assembléia Geral para a devida homologação;
- f) estabelecer as normas pelas quais dar-se-á o ingresso de associados, bem como fixar os valores das mensalidades, prazos e formas de reajustes e de multas por atraso;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da dos seus membros convocá-la.

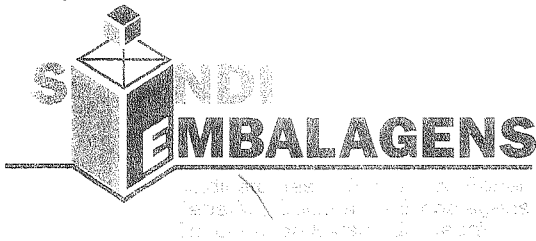
Art. 17. São as seguintes as competências dos Diretores Executivos:

§ 1º Do Presidente:

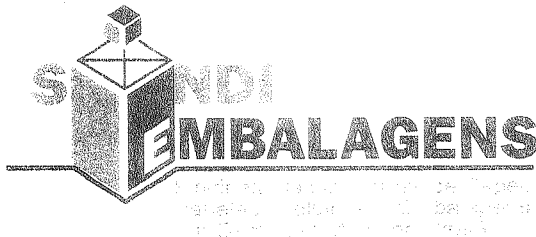
- a) representar o SINDICATO perante a Administração Pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de Ações em qualquer Instância ou Tribunal;



Boleto 370/RPS
Diretor da Silva
Diretoria Administrativa
CFT 2002/0001



- b) representar o SINDI EMBALAGENS-Ce, na condição de Delegado efetivo junto à Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC e ao seu Conselho de Representantes;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, nos termos previstos neste Estatuto;
- d) autorizar as despesas, abrir contas, assinar cheques e outros títulos financeiros juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) contratar, punir e demitir os funcionários, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços e do bom funcionamento da estrutura da entidade;
- f) encaminhar à Assembléia Geral as penalidades a serem aplicadas aos associados faltosos;
- g) integrar ou designar associado para as Comissões ou Grupos de Ação da Federação das Indústrias, nas áreas do interesse da categoria econômica representada;
- h) desenvolver ações em proveito do segmento industrial pertencentes ao SINDICATO amparadas no apoio das Instituições integrantes do SFIEC;
- i) assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- j) agilizar políticas de associativismo para tornar o SINDI EMBALAGENS-Ce representativo;
- k) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.



3o. RTD/RPJ
João Faleiro da Silva
Encarregado Autorizado
CPF 355.422.463-80

§ 2º Do Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

§ 3º Do Diretor Financeiro:

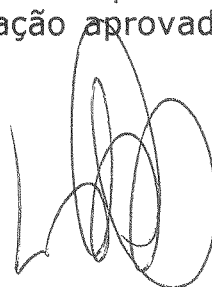
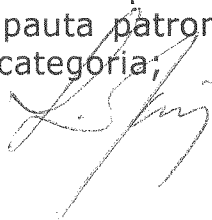
- a) Planejar, executar e acompanhar a administração financeira do SINDICATO;
- b) assinar, juntamente, com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) apresentar relatórios mensais de receitas/despesas e o balanço anual à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) manter os valores financeiros para movimentação em contas correntes do SINDICATO depositadas em Bancos autorizados pela Diretoria Executiva;
- e) promover um rigoroso controle das contribuições devidas ao SINDI EMBALAGENS-Ce, evitando-se a inadimplência continuada;
- f) solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- g) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- h) desenvolver outras tarefas designadas pela Presidência ou pela Diretoria Executiva.

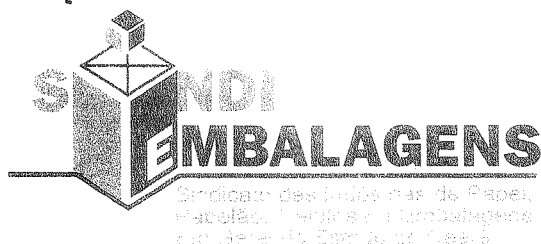
§ 4º Do Diretor Administrativo:

- a) priorizar o planejamento estratégico e sua permanente atualização, bem como a constituição de um banco de dados com informações mínimas que lhe permita conhecer, avaliar e divulgar o segmento;
- b) coordenar a preparação das correspondências do SINDICATO, inclusive as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- c) ter, sob a sua guarda, os arquivos da entidade;
- d) dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- e) assinar os atos inerentes à sua área de atuação;
- f) aprovar o calendário de férias dos colaboradores e concedê-las na época oportuna;
- g) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- h) receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

§ 5º Do Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais:

- a) analisar e oferecer contra-proposta à Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pelo sindicato profissional, utilizando-se de pauta patronal de reivindicação aprovada pelos integrantes da categoria;





DE RTD MPJ
João Paulo da Silva
Escritura Autorizada
CPF 350.822.483-92

- b) acompanhar a execução da Convenção Coletiva de Trabalho de cada exercício;
- c) encaminhar, periodicamente, correspondência às empresas associadas com informações e/ou recomendações nas áreas, sindical, trabalhista e de medicina e segurança no trabalho;
- d) solicitar às instituições integrantes do Sistema FIEC programas de cursos para qualificação e aprimoramento do pessoal das empresas associadas nas áreas da sua competência;
- e) tentar viabilizar um balcão de oferta de mão-de-obra para as empresas do segmento;
- f) manter intercâmbio com outros sindicatos da região nordestina para o acompanhamento dos níveis salariais e benefícios praticados;
- g) integrar o Grupo de Ação de Relações do Trabalho e Sindical da Federação das Indústrias para se inteirar das análises e sugestões do interesse da categoria;
- h) participar de eventos locais, nacionais ou estrangeiros no âmbito das relações do trabalho e sindical, assim como da medicina e segurança no trabalho;
- i) realizar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do SINDICATO.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos, com exceção do Presidente, serão substituídos em caráter definitivo por um dos suplentes, chamado na ordem de menção da chapa eleita.

3o. RTD/RP
João F. Sousa da Silva
Escritório Atividade
CPF 348.822.800-22

c) DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O SINDIEMBALAGENS-Ce terá um Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos, composto de 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos na mesma chapa de composição da Diretoria Executiva, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço anual e o demonstrativo financeiro das contas de gestão deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, assim como da proposta orçamentária e as suplementações ou alterações das dotações orçamentárias, cujas informações podem ser requeridas ao Diretor Financeiro.

Capítulo IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 19. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes quando no exercício, perderão os seus mandatos, além do disposto na alínea "b", do § 2º do art. 9º, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) renúncia ou abandono do cargo;
- d) receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos.

Dr. Rômulo
Adele Farias do Sim
Bureau Adv. Lda
CPF 358.228.411-02

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva ou, na sua impossibilidade, pela Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

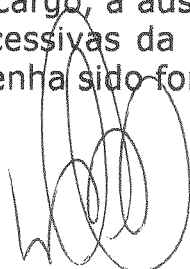
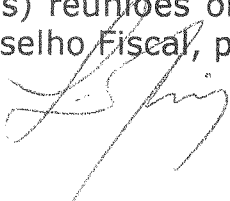
§ 3º Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto, ficando estabelecido o critério de ascensão para titular do suplente na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 20. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, esta se dissolverá. O Presidente, ainda que resignatário, deverá convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a complementação do tempo remanescente, se a este restar período superior a 01 (um) ano, e para um novo quadriênio, se for igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato. Se este for o renunciante, deverá se dirigir ao seu substituto legal.

Art. 21 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do previsto em artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para um novo mandato sucessivo.

§ 1º Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para a qual tenha sido formalmente convocado.



João Paulo da Silva
Escritório Autorizado
CPF 366.822.403-98

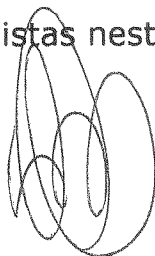
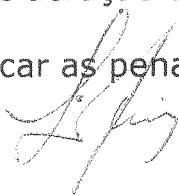
§ 2º No caso da necessidade de substituição permanente de algum Diretor, a simples recusa para assumir o cargo será tratada como renúncia, salvo motivo de justificada relevância à juízo da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- a) fazer organizar, pelo Diretor Financeiro, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano a proposta orçamentaria da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação colegiado;
- b) ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas;
- c) submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembléia Geral para a devida aprovação;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;



Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 23. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- b) as contribuições mensais dos associados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) receitas derivadas da prestação de serviços;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em Lei ou pela Assembléia Geral.

Art. 24. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa permissão da Assembléia Geral aprovada por um quorum de 2/3 (dois terços) dos seus associados em condições de votar.

Art. 25. No caso de dissolução do Sindicato os bens remanescentes, após pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

3o. RTDMPJ
João Paulo da Silva
Exercício Assinado
CPF 000.000.000-00

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

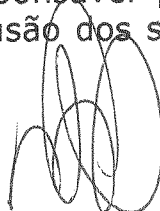
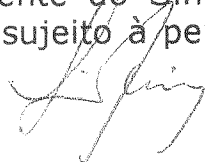
- a) tomada e aprovação das contas da Diretoria Executiva;
- b) alienação do patrimônio;
- c) deliberação sobre perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- d) recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

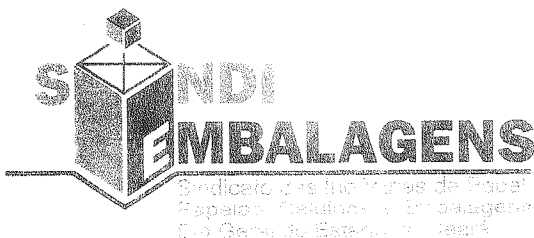
Art. 27. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato ou na Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 28. Serão nulos de pleno direito:

- a) os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto;
- b) as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, contempladas no Edital de Convocação das Eleições, no respectivo Regulamento Eleitoral e neste Estatuto.

Parágrafo único - ocorrendo o fato descrito na alínea "b" supra, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder





3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 200699
21 Jan 2002 - PAGINA 21/22
Emls. R\$ 16,00

ocupar nenhum cargo no sistema confederativo, que dependa da representação pelo SINDICATO, durante 05 (cinco) anos.

Art. 29. O Sindicato, dentro da respectiva base territorial e por deliberação da Diretoria Executiva, quando julgar conveniente, poderá instituir delegacias ou representações, para o melhor desempenho de suas ações junto aos associados.

Art. 30. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, com o quorum da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

Art. 31. Não havendo disposição legal em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente da infração a este Estatuto.

Art. 32. A alteração estatutária tendente a modificar o conteúdo dos artigos 16 e 18, desta norma, sob pena de nulidade, só poderá ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores à data do pleito e com quorum da maioria absoluta dos associados votantes.

Art. 33. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do SINDI EMBALAGENS-Ce:

- a) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- b) proibição do exercício de cargo efetivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal com o de emprego remunerado pelo SINDICATO ou Instituições do Sistema FIEC;
- c) vedação da cessão, gratuita ou remunerada, da respectiva sede da entidade de índole político-partidária.

Art. 34. Para completar a participação do SINDICATO junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, além do Presidente, na qualidade de membro efetivo nato, a 1ª e a 2ª Suplências serão ocupadas, respectivamente, pelos Diretores Financeiro e o Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de Delegados - Suplentes poderão ser ocupados por outros associados, desde que haja a prévia concordância dos Diretores Financeiro e do Administrativo.

Art. 35. Em razão do acréscimo de um (1) cargo na Diretoria do SINDICATO (art.16, §1º, V), o preenchimento será feito, na vigência dos atuais mandatos, por escolha da Diretoria Executiva.

Art. 36. Este Estatuto entrará em vigor, respeitadas as exceções nele previstas, a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO, fazendo-se o devido arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 07 de Maio de 2.001

Álvaro de Castro Correia Neto
Presidente

Abraão Sampaio Sales
Vice-Presidente

Luiz Carvalho Filho
Diretor Tesoureiro

Luís Esteves Neto
Diretor Secretário



Tribunal de Justiça Provimento 06/97		ATO REGISTRAL AB060516
CARTÓRIO MELO JR. - 6º. OFÍCIO		
Emolumento	15,16	
FERNOMU	0,80	
ACM	0,02	
Nº. Selo	60516	
Viu(s)	07	
Válido com selo de autenticidade		